



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei L/04/2021.

**"Modifica o § 2º do
Artigo 6º da Lei 713 de 22
de dezembro de 2017"**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei, proposta pelo vereador Jefferson Alexandre dos Santos.

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 6º da Lei nº 713 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º -

§2º - O valor devido pela concessão perpétua da Sepultura Simples poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista; as demais Sepulturas poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista.

Texto anterior

§ 2º - O valor devido pela concessão perpétua poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista;

Artigo 2º - O presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário, "Antônio João Belotti",
Taquaral / 04 de março de 2021**

**Jefferson Alexandre dos Santos
Vereador**